PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.939

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR, POR ANTECIPAÇÃO, OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a reajustar, por antecipação os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Art.2º- Os percentuais referidos no artigo anterior serão aplicados aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º- O reajuste de que trata esta lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1.992.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de maio de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA

CÓDIGO	NÍVEL	VENCIMENTO
0001	01	230.252,00
0002	02	246.351,00
0003	03	263.[illegible]22,00
0004	04	282.061,00
0005	05	301.691,00
0006	06	319.919,00
0007	07	339.[illegible]15,00
0008	08	359.459,00
0009	09	380.[illegible]63,00
0010	10	404.096,00
0011	11	427.[illegible]41,00
0012	12	453.[illegible]65,00
0013	13	480.765,00
0014	14	509.[illegible]16,00
0015	15	540.193,00
0016	16	572.[illegible]51,00
0017	17	607.115,00
0018	18	643.511,00
0019	19	[illegible]4.111,00
0020	20	723.[illegible]66,00
0021	21	766.[illegible]15,00
0022	22	812.[illegible]40,00
0023	23	861.223,00
0024	24	947.631,00
0025	25	1.004.250,00
0026	26	1.145.226,00